

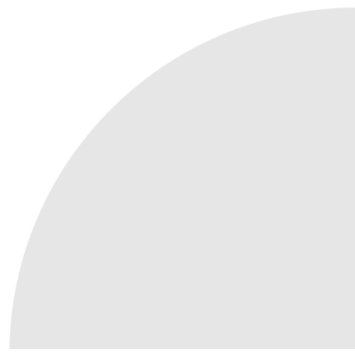


NovaLawSU
Nova School of Law
Students' Union

Regulamento do Orçamento Participativo e do Orça- mento Participa- tivo Social



Versão 2020





Regulamento do Orçamento Participativo (OP) e do Orçamento Participativo Social (OPS)

Artigo 1.º - Âmbito

1. O Orçamento Participativo (OP) e o Orçamento Participativo Social (OPS) pretendem assegurar o exercício de uma intervenção advertida, responsável e informada dos alunos nos processos de governação associativa, permitindo a participação dos mesmos na decisão sobre a afetação de recursos às políticas.
2. O procedimento de codecisão (Direção AEFDUNL/Alunos) é a partilha da decisão entre a Direção e os alunos: são os alunos que decidem diretamente quais os projetos a incluir na proposta do Orçamento e Plano de Atividades da AEFDUNL, até ao limite da parcela definida para o Orçamento Participativo, nos termos do presente regulamento.

Artigo 2.º- Objetivo

O OP e o OPS têm como objetivos a promoção da participação dos alunos, o aumento da democracia participativa e a consciencialização da utilização de fundos públicos.

Artigo 3.º - Montante

1. O valor concedido pela AEFDUNL para execução do OP e do OPS será previamente definido pela Direção da AEFDUNL.
2. No OP poder-se-á executar mais do que uma medida desde que a cumulação destas não ultrapasse o valor referido.

Artigo 4.º - Orçamento Participativo

1. As propostas devem considerar os seguintes requisitos:
 - a) As propostas podem referir-se a qualquer das áreas temáticas que possam ser atribuídas como finalidades da AEFDUNL, designadamente, desporto, acção social, educação e juventude, política e cidadania;
 - b) As propostas devem ser específicas, bem delimitadas na sua execução e, se possível, no território, para uma análise e orçamentação concreta;
 - c) Cada participante pode apresentar uma ou mais propostas;



- d) A mesma proposta pode ser apresentada por vários alunos;
 - e) A semelhança do conteúdo das propostas ou a sua proximidade a nível de localização poderá originar a integração de várias propostas num só projeto.
2. A análise dos requisitos presentes no n.º1 será realizada pela Direção da AEFDUNL.

Artigo 5.º - Exclusões

Não serão consideradas as propostas que:

- a) Excedam o montante definido pela Direção da AEFDUNL;
- b) Ultrapassem o prazo estimado de um ano para a respetiva concretização;
- c) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos ou projetos associativos em desenvolvimento;
- d) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto.

Artigo 6.º - Orçamento Participativo Social

1. As instituições alvo de votação pelos alunos serão apresentadas pela Direção da AEFDUNL, que efetuará uma pré-seleção de três (3) instituições a quem será doado o montante mencionado no n.º 1 do artigo 3º do presente regulamento.

Artigo 7.º - Prazos

- 1. A votação para o OP acontecerá no segundo semestre de cada ano letivo.
- 2. A votação para o OPS acontecerá no primeiro semestre de cada ano letivo.